



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Agudo, neste ato representada pela Vereadora Graciela de Lima Barchet, Presidente da Câmara Municipal de Agudo, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** com base no Art. 75, Inc. II e §3º da Lei nº14.133/21, a Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para verificar as condições ambientais e avaliar a exposição dos servidores públicos da câmara a agentes insalubres ou perigosos, elaborando Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Geração E-social, para os 11 (Onze) servidores ativos da Câmara Municipal de Agudo:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES ESTIMADA
1	-Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP). -Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). -Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO). -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). -Geração E-social.		
VALOR TOTAL:			

Está apta a receber propostas no e-mail: camara@agudo.rs.leg.br, para aquisição do tipo Menor Preço Global. Interessados podem imprimir o modelo de proposta anexo I, preenchê-lo e encaminhar versão digitalizada no e-mail acima mencionado. No Anexo II encontra-se o Termo de Referência.

Agudo, 14 de agosto de 2025.

Ver^a. Graciela de Lima Barchet
Presidente do Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ORÇAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para verificar as condições ambientais e avaliar a exposição dos servidores públicos da câmara a agentes insalubres ou perigosos, elaborando Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Geração E-social, para os servidores ativos **(11 funcionários lotados em 9 cargos)** da Câmara Municipal de Agudo:

QUADRO DISCRIMINATIVO DE PREÇOS:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES ESTIMADA
1	-Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP). -Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). -Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO). -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). -Geração E-social.		
VALOR TOTAL:			

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1) Julgamento Menor Preço Global.
- 2) Condições de Pagamento: pagamento à vista.
- 3) Enviar orçamento pelo e-mail camara@agudo.rs.leg.br, ou dentro de um envelope fechado, dirigido ao Setor de licitações da **Câmara Municipal de Agudo**, Muniz Ferraz, nº 756, Centro, Agudo/RS, CEP. 96.540-000. Informações: (55)3265-1162.

Horário de funcionamento da Câmara Municipal de Agudo: 07h30 às 11h30 e 13h às 17h.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

E-MAIL: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Carimbo da Empresa (se possuir)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2025

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para verificar as condições ambientais e avaliar a exposição dos servidores públicos da câmara a agentes insalubres ou perigosos, elaborando Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Geração E-social.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é necessário para o correto enquadramento dos servidores quanto ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme legislação. O LTIP deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, identificando os agentes de risco ocupacionais, sendo conclusivo quando a insalubridade e periculosidade de cada cargo/função/emprego existente. Possui a finalidade de caracterizar ou descaracterizar a percepção de insalubridade e/ou periculosidade pelo servidor/funcionário/empregado; Deve atender ao disposto nas NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência. Deve atender aos procedimentos de levantamentos e medições previstos nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO's) da Fundacentro, bem como ao previsto nas demais NR's, tais como as NR's 15, 16, 17, 32, 35, entre outras.

2.2 Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); Deve atender a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 1) do Ministério do Trabalho e Previdência, as demais NR's que forem pertinentes a este documento, bem como as normativas a serem utilizadas como metodologia de análise de riscos (tais como: BS 8800, OHSAS 18001, ILO – OSH, Fundacentro, ISO 45001, ISO 14971, CGU, autores referência na área, entre outras); O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos (com identificação de perigos e avaliação de riscos) e plano de ação (com medidas de prevenção).

2.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7; Deve atender as



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a NR 7, efetuando o reconhecimento de riscos, definindo os critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas, elaborando a programação anual dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos encontrados; O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e PPRA, desta forma seu desenvolvimento deverá ser conforme avaliação de riscos constantes no PGR e PPRA elaborado para a Câmara Municipal de Agudo/RS;

2.3.1 O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

2.3.2 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

2.3.3 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais Nrs.

2.3.4 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

2.3.5 Os exames de que trata o item 2.3.4, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 do MTE e seus anexos.

2.3.6 Para cada exame médico realizado, previsto no item 2.3.4, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

2.3.7 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador da PCMSO.

2.3.8 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual conforme constante na NR 07 do MTE.

2.3.9 O relatório anual deverá discriminar, por setores da Câmara, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

2.3.10 O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso.

2.4 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS (LTCAT); Deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, este documento é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores e atende o leiaute S-2241 – Insalubridade – Periculosidade – Aposentadoria Especial do E-Social. O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletivo individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:

I – se individual ou coletivo;

II – identificação da empresa;

III – identificação do setor e da função;

IV – descrição da atividade;

V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI – localização das possíveis fontes geradoras;

VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

IX – descrição das medidas de controle existentes;

X – conclusão do LTCAT;

XI – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

XII – data da realização da avaliação ambiental.

2.5 Geração E-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240 e possíveis eventos relacionados a saúde e segurança do trabalho que possam surgir): Deverá disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do E-Social, podendo a empresa fazer o envio de forma direta



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ou alimentar as informações respectivas aos Eventos – S2210 – S2220 – S2240 e possíveis eventos relacionados a saúde e segurança do trabalho que possam surgir, no sistema da folha de pagamento do município, a empresa deverá auxiliar na conferência e correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais. A empresa se comprometerá ao fornecimento de software para acompanhamento dos recursos humanos da câmara, devendo realizar a alimentação e atualização cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade.

A empresa deverá executar os serviços levando em consideração que a Câmara possui atualmente o número de aproximadamente 11 funcionários, considerando os estatutários e contratados.

Cargo/Emprego/Função	Nome do cargo/emprego/função
Estatutário	Auxiliar Legislativo
Estatutário	Auxiliar Legislativo
Estatutário	Oficial Legislativo
Estatutário	Contador
Estatutário	Servente
Estatutário	Servente
Estatutário	Técnico em Informática
CC	Diretor-Geral
CC	Assessor Especial
CC	Assessor Jurídico
CC	Chefe de Seção

3- CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá realizar inspeções técnicas em todos os locais de trabalho onde atuam os servidores da câmara e avaliar as condições de trabalho, elaborando os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Geração E-social.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

3.2

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES ESTIMADA
1	-Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP). -Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). -Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO). -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). -Geração E-social.		

4- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço global.

5- VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade pelo período de 60 dias.

6- PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aprovação integral dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do laudo técnico devidamente assinado.

6.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

6.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário e preço total.

6.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta-corrente de titularidade da contratada ou boleto bancário.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

7.2 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.3 Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

7.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

7.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da contratante.

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

7.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail ou disponibilizada via Sistema de Gerenciamento.

7.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.10 Disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do E-Social, podendo a empresa fazer o envio de forma direta ou alimentar as informações respectivas aos Eventos – S2210 – S2220 – S2240 e possíveis eventos relacionados a saúde e segurança do trabalho que possam surgir, no sistema da folha de pagamento do município, a CONTRATADA deverá auxiliar na conferência e correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais.

7.11 A CONTRATADA se comprometerá ao fornecimento de software para acompanhamento dos recursos humanos da câmara, devendo realizar a alimentação e atualização cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Permitir o acesso de funcionários da contratada, devidamente credenciados, a dependências da contratante, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato.

8.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.3 Recusar o material que estiver fora das especificações constantes deste contrato e solicitar a



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

sua substituição/reparação.

8.4 Exercer a fiscalização da execução do contrato através da fiscal responsável, designada no presente Contrato.

9- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Agudo poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10- DOTAÇÕES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 – Manutenção de Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

11- DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Será fiscal de execução de contrato, a servidora da Câmara Municipal de Agudo, Assessora Especial, Sra. Vânia Daniela Kiefer, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

Agudo, 14 de agosto de 2025.

Ver^a. Graciela de Lima Barchet
Presidente